



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

## INDICAÇÃO

### **Indicação Nº 789/2021 -**

**Assunto:** Indico ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente para a implementação de iniciativa da “Unidade Básica Amiga da Amamentação”, através Neph - Núcleo de Educação Permanente e Humanização como estratégia de educação continuada e adesão aos 10 passos propostos pela IUBAAM e sua avaliação.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

### **Indicação Nº 790/2021 -**

**Assunto:** Indico ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente para que sejam efetuados estudos e enviados a este vereador para a colocação de placas fotovoltaicas na Santa Casa de Mogi Mirim.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

### **Indicação Nº 791/2021 -**

**Assunto:** Indico ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente que seja instituído o Conselho e Fundo Municipal dos Direitos e Igualdade de Racial na cidade de Mogi Mirim.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

### **Indicação Nº 792/2021 -**

**Assunto:** INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL ESTUDOS PARA EQUIPARAÇÃO DA PERICULOSIDADE DOS AGENTES DE TRANSITO.

**Autoria:** DIRCEU DA SILVA PAULINO

### **Indicação Nº 793/2021 -**

**Assunto:** Reitero indicação ao Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, para que seja instalado redutor de velocidade nas proximidades da entrada do Hospital 22 de Outubro.

**Autoria:** LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

### **Indicação Nº 794/2021 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE A SECRETARIA COMPETENTE REALIZE A ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA ERRADICAÇÃO DE ESPÉCIE ARBÓREO EM FRENTE A ESCOLA JORGE BERTOLASO STELLA, NO PARQUE DO ESTADO II.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO

### Requerimento Nº 452/2021 -

**Assunto:** REQUEIRO AO PREFEITO MUNICIPAL, PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE JUNTO ÀS SECRETARIAS COMPETENTES INFORME O VALOR ARRECADADO COM O LEILÃO DOS HIDRÔMETROS INSERVÍVEIS DO SAAE E COMO SERÃO INVESTIDOS ESSES RECURSOS

**Autoria:** CINOÊ DUZO

### Requerimento Nº 454/2021 -

**Assunto:** Requer seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre o fornecimento de materiais didáticos e uniformes aos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Mogi Mirim.

**Autoria:** JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI, MARA CRISTINA CHOQUETTA, MARCOS PAULO CEGATTI

### Requerimento Nº 455/2021 -

**Assunto:** Requer prorrogação do prazo, em 90 dias, para apresentação do relatório dos trabalhos da Comissão Especial Parlamentar para acompanhamento da Revisão de Plano Diretor, aprovada pelo Requerimento n.º 10 de 2021 e prorrogada pelo Requerimento n.º 236/21.

**Autoria:** JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

### Requerimento Nº 456/2021 -

**Assunto:** REQUEIRO AO SENHOR PRFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA INFORMAÇÕES QUANTO A POSSIBILIDADE DE ALGUMAS MUDANÇAS NA AVENIDA GERALDO PORTIGUARA SILVEIRA FRANCO NO PARQUE DA EMPRESA.

**Autoria:** SONIA REGINA RODRIGUES

### Requerimento Nº 457/2021 -

**Assunto:** Requer a realização de Audiência Pública a ser realizada no dia 10 de novembro, às 19h00, no plenário da Câmara Municipal, com a finalidade de discussão e debate sobre o transporte coletivo e Projeto de Lei n.º 125/2021.

**Autoria:** JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI, ALEXANDRE CINTRA

### Requerimento Nº 458/2021 -

**Assunto:** Requer seja oficiada a empresa Fênix, para que seja estudada a possibilidade de prorrogação do vencimento dos vales transporte intermunicipais entre as cidades de Mogi Mirim e Mogi Guaçu, bem como para que seja realizada uma ampla divulgação entre os usuários.

**Autoria:** JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI, ALEXANDRE CINTRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Requerimento Nº 459/2021 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO SENHOR PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA A PRORROGAÇÃO POR MAIS 30 DIAS DO REFIS MUNICIPAL

**Autoria:** MARCIO EVANDRO RIBEIRO

## **Requerimento Nº 460/2021 -**

**Assunto:** Requer a CETESB (Agência Ambiental de Mogi Guaçu) envio de respostas referentes a denuncia encaminhada por este vereador, na data de 04/10/2021, conforme fotos e vídeos encaminhados via email de suposto descarte ilegal de entulhos, galhos e troncos de árvore da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim na área localizada na Avenida Rod. Dep. Nagib Chaib, 550, SEJEL Mogi Mirim, atrás da ETEC e FATEC.

**Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

## **Requerimento Nº 461/2021 -**

**Assunto:** Requer a CETESB (Agência Ambiental de Mogi Guaçu) envio de respostas referentes a denuncia encaminhada por este vereador na data de 01/10/2021, com provas encaminhadas via email de suposto descarte ilegal de entulhos, galhos e troncos de árvore da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, em área privada de propriedade da empresa DAB Metal situada na Avenida Doutor Jose Carlos Tonon, 707, Distrito Industrial Luiz Torrani II - Mogi Mirim/SP.

**Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

## **Requerimento Nº 462/2021 -**

**Assunto:** Requer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria Competente, o número atualizado e na íntegra da demanda reprimida que temos na Rede SUS, tais como exames laboratoriais/ imagem, cirurgias eletivas, próteses

**Autoria:** JOELMA FRANCO DA CUNHA

## **Requerimento Nº 463/2021 -**

**Assunto:** Requer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria Competente, informações se os EPIs (Equipamento de Proteção Individual) para a Covid 19, estão sendo fornecidos de forma adequada aos servidores linha de frente e quantos no estoque o Município possui

**Autoria:** JOELMA FRANCO DA CUNHA

## **Requerimento Nº 464/2021 -**

**Assunto:** Requer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria Competente, informações sobre os atendimentos de infanto-juvenil e de adultos da especialidade de pneumologista dentro de município de Mogi Mirim

**Autoria:** JOELMA FRANCO DA CUNHA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Requerimento Nº 465/2021 -**

**Assunto:** Requer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria Competente, atualização imediata do Portal Transparência de todos os contratos de aluguéis do Município de Mogi Mirim, até a presente data

**Autoria:** JOELMA FRANCO DA CUNHA

## **Requerimento Nº 466/2021 -**

**Assunto:** Convocar o Senhor Luiz Dalbo, DD Secretário de Cultura e Turismo para comparecer a sessão de Câmara no dia 25 de outubro (segunda-feira) às 18h30, para prestar esclarecimentos sobre os atuais desafios da pasta, com a retomada das atividades.

**Autoria:** DIRCEU DA SILVA PAULINO

## **Requerimento Nº 467/2021 -**

**Assunto:** Reitero o requerimento 362/2021 a Presidente Sônia Regina Rodrigues o pedido da transcrição na íntegra “ipsis litteris” da fala em tribuna da Vereadora Sônia Regina Rodrigues, na 17ª Sessão Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2021, início 3h41m00s (Três horas, quarenta e um minutos) até 3h41m13s (Três horas, quarenta e um minutos e treze segundos) do vídeo publicado no canal Youtube da Câmara Municipal Mogi Mirim, conforme regimento interno artigo 122, parágrafo 1º.

**Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

## **Requerimento Nº 468/2021 -**

**Assunto:** Reitera o requerimento 360/2021 ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, através da secretaria competente, seja encaminhada a listagem de todas as pessoas que foram vacinadas contra o Covid-19, com transferência de sigilo.

**Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

## **Requerimento Nº 469/2021 -**

**Assunto:** Requer ao senhor prefeito Paulo de Oliveira e Silva, por meio das Secretarias competentes, informações detalhadas sobre quais empreendimentos imobiliários aguardam autorização da Prefeitura para iniciar suas atividades. Em caso de recusa de autorização nos últimos 9 meses, qual o motivo do indeferimento.

**Autoria:** LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## MOÇÃO

### **Moção Nº 318/2021 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA ADRIANA ANDRADE CACCAVARO, OCORRIDO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2021.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

### **Moção Nº 319/2021 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO ANESTESISTA DR. ANTONIO CARLOS ROMANELLO, OCORRIDO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2021.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

### **Moção Nº 320/2021 -**

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS À DIREÇÃO E AOS COLABORADORES DA TENNECO CLEAN AIR BRASIL, SISTEMAS DE EXAUSTÃO WALKER PELO ANIVERSÁRIO DE 25 ANOS DE FUNDAÇÃO COMPLETADOS EM 17 DE SETEMBRO DE 2021.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

### **Moção Nº 321/2021 -**

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELOS 3 ANOS DA IGREJA AMOR E FÉ EM MOGI MIRIM.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

### **Moção Nº 322/2021 -**

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS À ATLETA MOGIMIRIANA MIRLENE PICIN, A “MIKA” VENCEDORA DE 4 MEDALHAS NAS 5 PROVAS EM 6 DIAS DE DISPUTA DO CIRCUITO BRASILEIRO DE ROLERSKI 2021 NO PARQUE ECO ESPORTIVO DAHMA E GOLF CLUB EM SÃO CARLOS.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

### **Moção Nº 323/2021 -**

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS À FREE PLAY PELA CONQUISTA DE 5 MEDALHAS DE SEUS ATLETAS NADADORES: ARTHUR CARVALHO COM 2 MEDALHAS DE OURO E ANA CLARA BRITO VIDOLIN COM 3 MEDALHAS: UMA DE OURO, UMA DE PRATA E UMA DE BRONZE, NO TORNEIO REGIONAL MIRIM E PETIZ, REALIZADO NO CENTRO CÍVICO NA CIDADE DE AMERICANA EM SETEMBRO DE 2021.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

## **Moção Nº 324/2021 -**

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA TODOS OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL, TÉCNICA, PARTICULAR, DE CURSINHOS PRÉ-VESTIBULAR E CURSOS TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS PELO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2021, DIA DO PROFESSOR. PARABÉNS A TODOS OS PROFESSORES PELO TRABALHO DE EXCELÊNCIA QUE REALIZAM!

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

## **Moção Nº 325/2021 -**

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS AO SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO, LUIZ HENRIQUE DALBO, AO PÓS DOUTOR EM EDUCAÇÃO, ARTE E HISTÓRIA DA CULTURA E MESTRE EM ARTES VISUAIS, OSCAR D'AMBRÓSIO PELO 11º SALÃO INTERNACIONAL DE ARTES VISUAIS, NO PERÍODO DE 2 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR LAURO MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA DE MOGI MIRIM COM CURADORIA DA CIA ARTE E CULTURA.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

## **Moção Nº 326/2021 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES COM A EQUIPE “C” DA GCM, VIATURA 39 DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPIRA E AO ENFERMEIRO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA ZONA LESTE, ROMILDO SANTANA DOS REIS PELO RESGATE DE PACIENTE MOGIMIRIANO NAQUELA CIDADE.

**Autoria:** MARCOS ANTONIO FRANCO

## **Moção Nº 327/2021 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES AO JOVEM MOGIMIRIANO JOÃO MENDES, O MC NEGUIN DA LC, PELO LANÇAMENTO NACIONAL DA MÚSICA LEWIS HAMILTON E INÍCIO DA CARREIRA MUSICAL.

**Autoria:** JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

## **Moção Nº 328/2021 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES AO MENINO PRODÍGIO NATAN RICARDO DA SILVA

**Autoria:** JOELMA FRANCO DA CUNHA

**PROJETO DE LEI Nº 138 DE 2021**

**Proíbe a criação de animais de grande porte dentro do perímetro urbano de Mogi Mirim, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1º – Fica proibida a criação de animais de grande porte dentro do perímetro urbano de Mogi Mirim.

Parágrafo único. Consideram-se animais de grande porte aqueles pertencentes às espécies equina, muar, asinina, caprina, suína, ovina e bovina.

Art. 2º – Não se aplica o Art. 1º desta lei para animais de grande porte utilizados pelas forças de segurança pública no cumprimento de suas funções constitucionais ou para fins de ensino, saúde, assistência social, esporte e atividades rurais em área urbana, além daqueles com prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Os animais tidos como de estimação, comprovada esta condição, por documentação específica emitida por médico veterinário ou zootecnista; Devendo ainda comprovar espaço mínimo de seiscentos metros quadrados de pasto para cada animal possuído, com cercado de proteção, com abrigo de sol e chuva, também não se aplica a proibição do Art. 1º

Art. 3º – O animal encontrado na situação vedada pelo Art. 1º desta lei será retido e registrado pela Prefeitura Municipal que procederá o seu recolhimento e requisitará força policial, se necessário.

Art. 4º – Os animais recolhidos terão as seguintes destinações:

- I – resgate pelo proprietário;
- II – doação para pessoa física, associações civis, sem fins lucrativos, que tenham por finalidade estatutária a proteção aos animais;
- III- encaminhamento a locais a serem definidos através de convênios nos termos desta lei;
- IV- encaminhamento a locais designados pelo órgão competente do Município;
- V – depositado a pessoa física como lar provisório do animal, que terá prioridade na adoção;
- VI – eutanásia, nos casos autorizados por esta lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

§ 1º – A entidade donatária poderá ceder para pessoas físicas ou jurídicas, através de termos de fiel depositário, onde constará a obrigatoriedade de não utilizar o animal para reprodução, abate para qualquer fim, trabalho, esporte e lazer, além da comprovação de posse de propriedade rural.

§ 2º – Em caso de abuso ou de maus-tratos, não será o animal devolvido ao seu proprietário, mas confiado a depositário fiel, designado por pessoa física ou associação civil de que trata o inciso II deste artigo, até a apuração do fato, que deverá ser noticiado à autoridade policial competente, com fulcro na Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º – O proprietário do animal e respectivos acessórios, que tiver direito a resgatá-lo deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da remoção.

§ 1º – A autoridade responsável pelo local apropriado de destino do animal poderá exigir nota fiscal dos acessórios, bem como documentos comprobatórios de propriedade do animal.

§ 2º – Passado o prazo previsto no caput deste artigo, os animais e acessórios poderão ser encaminhados para abrigos ou órgãos de proteção e defesa de animais.

Art. 6º O resgate do animal por seu proprietário dar-se-á mediante:

I. apresentação de comprovantes de aplicação de vacinas obrigatórias cuja espécie seja abrangida por normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Secretaria da Agricultura do Estado;

II . pagamento de taxa de remoção, de registro, e ainda de diárias de permanência, computado o dia do recolhimento;

III - comprovação da propriedade do animal, por meio de documentos ou de duas testemunhas que possam atestá-la;

IV - transporte adequado para o animal;

V - apresentação de cópia do Imposto Territorial Rural (ITR) da propriedade localizada em área rural para a qual o animal será obrigatoriamente destinado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Parágrafo único - Se o imóvel de que trata o inciso V não estiver em nome do proprietário do animal, este deverá apresentar documento subscrito pelo proprietário do imóvel, que será corresponsável pela permanência do animal no local.

Art. 7º Para fins de resgate, se o proprietário informar que seu animal lhe foi subtraído mediante roubo ou furto, e que a infração a esta lei foi cometida por quem dele se apoderou, deverá apresentar o respectivo Boletim de Ocorrência, obedecido ao disposto no Art. 6º e seus parágrafos.

Art. 8º Serão eutanasiados os animais:

I - em estado de sofrimento, que não possa por outro meio ser atenuado;

II - portadores de moléstias determinantes de eutanásia, conforme legislação sanitária específica e normatização da agricultura;

III - cujo estado de saúde seja irrecuperável.

§ 1º Dar-se-á morte rápida e indolor ao animal que deva ser eutanasiado.

§ 2º No caso de que trata o inciso I, o animal não será removido, mas eutanasiado no local em que for encontrado.

§ 3º A eutanásia será realizada com emprego de substância apta a produzir insensibilização e inconscientização, através de anestésico geral intravenoso, antes da parada cardíaca e respiratória do animal, vedada a utilização de métodos que provoquem dor, estresse, sofrimento ou morte lenta.

§ 4º Em qualquer caso, a eutanásia só poderá ser praticada por médico veterinário.

§ 5º Fica vedada a utilização da carcaça do animal para qualquer fim, devendo a mesma ter destinação adequada.

Art. 9º Ausentes as condições determinantes de eutanásia previstas nesta lei, e não havendo resgate por seu proprietário, poderá o animal ser doado a uma das associações civis a que alude o inciso II do Art. 4º.

§ 1º Deverá o beneficiário que vier a receber animais apresentar documentação comprobatória da sua destinação para propriedade rural.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

§ 2º As associações civis a que alude o inciso II do Art. 4º poderão encaminhar os animais recebidos em doação para pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas e que necessariamente comprovem a propriedade ou posse sobre área rural com condições para manter grandes animais recebidos em doação, de forma que lhes proporcionem cuidados de saúde e higiene, comodidade, alimentação e alojamento adequados à espécie.

§ 3º As associações de que trata o § 2º deste artigo terão a seu juízo a forma de destinação dos animais recebidos, podendo mantê-los a seus cuidados, doá-los com encargos ou, mediante termo de fiel depositário, repassá-las a terceiros, respeitadas as demais condições estabelecidas na presente lei.

Art. 10º Nos casos de transferências a terceiros, do termo de encaminhamento desses animais, as referidas associações farão constar as seguintes obrigações:

- I - ministrar-lhes os cuidados necessários;
- II - não exibí-los em rodeios e similares;
- III - não utilizá-los como meio de tração;
- IV - não lhes explorar a força de trabalho;
- V - não transferi-los a terceiros;
- VI - não permitir que esses animais retomem para áreas urbanas;
- VII - não destiná-los a consumo;
- VIII - não utilizar o animal para procriação.

Parágrafo único Não serão encaminhados animais para pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades de ensino, de testes e de pesquisa com animais, conforme estabelece a Lei Federal ne 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998.

Art. 11 - As associações que tenham interesse pela doação de que trata o Inciso II do Art. 4º poderá ser relacionado pela Prefeitura.

Parágrafo único - Quando da inscrição das associações no cadastro de que trata o presente artigo, seus responsáveis serão esclarecidos quanto ao que dispõe a presente lei e se condicionarão ao cumprimento das suas exigências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 12 - Poderá haver celebração de convênios entre o Poder Público Municipal e as associações civis, empresas da iniciativa privada, universidades e outras instituições para o fim de acompanhar o cumprimento das restrições impostas por esta lei.

Art. 13 O proprietário do animal removido pagará, no ato do resgate, multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP's.

Art. 14 - O Poder Público Municipal cobrará do proprietário do animal, no ato do resgate, além dos valores referentes aos medicamentos e nos exames necessários à elucidação da suspeita de doenças infecto-contagiosas e de zoonoses, as taxas referentes aos seguintes serviços:

I- remoção;

II - registro;

III - diárias de manutenção;

IV - eutanásia.

Parágrafo único - Os valores cobrados obedecerão à seguinte tabela:

## TAXAS

Equinos, Bovinos, Muares, Asininos, Caprinos, Suínos e Ovinos.

Remoção: 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's.

Registro: 5 (cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's.

Diária: 8 (oito) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's.

Eutanásia: 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's.

Art. 15 - Efetivada a doação a que se refere o Art. 11 desta Lei, ficará a donatária isenta do pagamento de taxas.

Art. 16 - Será responsável pelo pagamento da taxa da eutanásia do animal o seu proprietário, se conhecido, ainda que a situação que justifique esse procedimento tenha decorrido de acidente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art.17 – Animais vítimas de maus tratos será obedecido ao disposto no Art.14 e seus parágrafos multiplicando-se os valores por cinco, no caso de óbito do animal multiplica-se por dez.

I – será considerado óbito por maus tratos: morte imediata, por eutanásia ou no decorrer do tratamento.

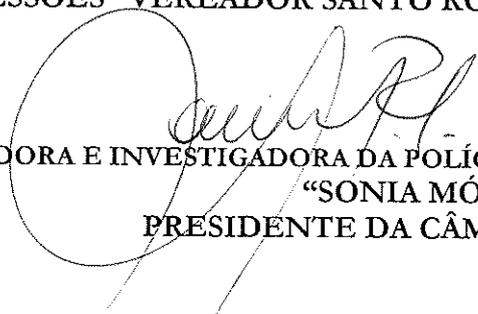
Art. 18 - Os valores arrecadados em decorrência da aplicação da multa prevista no Art. 14 serão revertidos ao Fundo Municipal do Bem Estar Animal (Lei Municipal nº 5.503 de 13 de dezembro de 2.013).

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão, se necessário, por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 20 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 30 de Setembro de 2021.

  
VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES  
“SONIA MÓDENA”  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 141 DE 2021**

**“Inclui no calendário oficial do Município de Mogi Mirim o "Dia do Nascituro”.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Artigo 1º** - Fica instituído no calendário oficial do Município de MOGI MIRIM o "Dia do Nascituro", a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto se fundamenta na celebração da vida, especialmente, a vida do bebê no ventre de sua mãe. E não somente isso: celebramos, neste dia, o valor inviolável da dignidade da vida humana, do seu início até o seu fim.

Não é somente a vida do nascituro que está em questão, mas a vida humana, especialmente em sua condição de fragilidade e inutilidade para a sociedade. Celebrando o Dia do Nascituro, queremos também protegê-lo ao suscitar nas pessoas, nas famílias e na sociedade, a consciência de que os nascituros têm o direito à proteção de sua saúde e vida, à alimentação, ao respeito e a um nascimento sadio.

Inclusive há toda uma gama de legislações federais que preservam os direitos dos nascituros, as quais podemos citar exemplificativamente:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

A Constituição Federal, em seu artigo 5º caput, assegura:

Artigo. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos;

O artigo 2º do Código Civil de 2002 expõe: "A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro".

A Lei no 8.560/1992, em seu artigo 7º, assegura ao nascituro o direito a alimentos provisionais ou definitivos do reconhecido, que deles necessitar: "Sempre que na sentença de primeiro grau se reconhecer a paternidade, nela se fixarão os alimentos provisionais ou definitivos do reconhecido que deles necessite."

É importante salientar também que, presente no Código de Processo Civil, artigo 877 e 878, há a possibilidade da mulher que, para garantir os direitos do nascituro, poderá provar sua gravidez segundo médico de nomeação do juiz. A posteriori, o artigo 878 define: "Apresentando o laudo que reconheça a gravidez, o juiz, por sentença, declarará a requerente investida na posse dos direitos que assistam ao nascituro."

O Estado tem a obrigação de prover um desenvolvimento digno e sadio ao nascituro e a mãe tem direito a realização do atendimento pré e perinatal, conforme demonstra o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 7º e 8º:

Artigo 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Artigo 8º É assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal.

O direito à vida é superior aos demais direitos dos homens, e sendo de indiscutível importância, atinge o nascituro mesmo nesta condição suspensiva de direitos, ao passo que a instituição desta data tem o objetivo de suscitar nas consciências, nas famílias e na sociedade, o reconhecimento do sentido e valor da vida humana em todos os seus momentos.

Com relação à escolha da data, o dia 8 de outubro foi escolhido pela proximidade com a festa de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, ocorrida em 12 de outubro.

Diante de todo o exposto, dedicar ao nascituro um dia no calendário oficial do Município, servirá para a nossa reflexão sobre esse ser, que antes de ser uma perspectiva de vida é a própria vida. Pela relevância do valor que se pretende enaltecer, o direito à vida, requereu o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

*SALA DAS SESSÕES, "VEREADOR SANTO ROTOLLI" 11 DE OUTUBRO DE 2021.*

*Marcos Antonio Franco*  
**VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Estado de São Paulo

**GABINETE DO VEREADOR DIRCEU PAULINO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 03 DE 2021.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO  
"PROFESSOR MESTRE DAIRSON MENDES DE SOUZA"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

**Art. 1º** Fica conferido o título de "CIDADÃO MOGIMIRIANO" ao **PROFESSOR MESTRE DAIRSON MENDES DE SOUZA**, com base na Lei Complementar n° 69, de 8 de abril de 1998, art. 1º, § 1º, inciso I.

**Art. 2º** A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

**Art. 3º** A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 06 de outubro de 2021.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
2º Vice Presidente da Câmara Municipal

**SOLIDARIEDADE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 DE 2021**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MOGIMIRIANA À  
**ARLETE DE LIMA MICHELON**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica conferido o título de “**CIDADÃ MOGIMIRIANA**” À **SENHORA ARLETE DE LIMA MICHELON**, com base na Lei Complementar nº 69, de 8 de abril de 1998, art. 1º, § 1º, inciso I.

Art. 2º A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 07 de outubro de 2021.

  
**JORNALISTA GERALDO VICENTE BERTANHA**  
**VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 179/21  
FOLHA Nº 02

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 DE 2021.**

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
MOGIMIRIANO A DARCI BRANDELERO”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1º - Fica conferido o título de **“CIDADÃO MOGIMIRIANO” DARCI BRANDELERO**, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998.

Art. 2º - A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 11 de OUTUBRO de 2021.**

  
VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 06 DE 2021

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MOGIMIRIANA À  
"PROFESSORA MARIA AMÉLIA ARANHA DA SILVA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

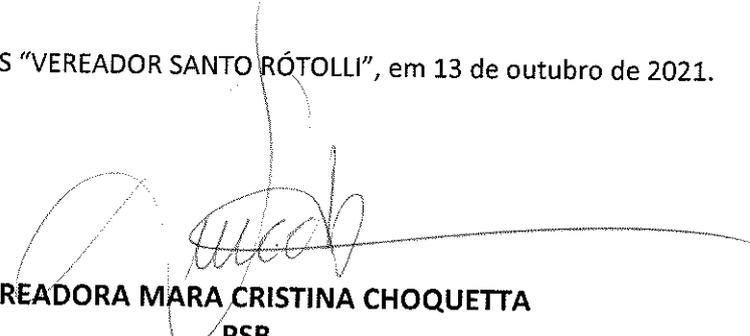
**Art. 1º** Fica conferido o título de "CIDADÃ MOGIMIRIANA" à **PROFESSORA MARIA AMÉLIA ARANHA DA SILVA**, com base na Lei Complementar nº 69, de 8 de abril de 1998, art. 1º, § 1º, inciso I.

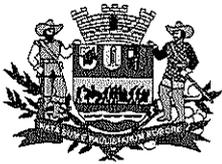
**Art. 2º** A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

**Art. 3º** A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 13 de outubro de 2021.

  
**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07 DE 2021**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO SENHOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES DE SÃO PAULO  
AILDO RODRIGUES FERREIRA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica conferido o título de “**CIDADÃO MOGIMIRIANO**” AO **SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES DE SÃO PAULO AILDO RODRIGUES FERREIRA**, com base na Lei Complementar nº 69, de 8 de abril de 1998, art. 1º, § 1º, inciso I.

Art. 2º A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 08 de outubro de 2021.

  
**ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**  
VEREADOR



Proc 187

PROC. N° 157101  
FOLHA N° 02

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08 DE 2021.**

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MOGIMIRIANA À SENHORA  
ROSA MARIA SILVA”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica conferido o título de “**CIDADÃ MOGIMIRIANA**” À SENHORA ROSA MARIA SILVA, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998.

Art. 2º - A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pela Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 07 de outubro de 2021.

**VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**

**“Líder PSDB”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09 DE 2021**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO  
**HONÓRIO JOSÉ FERREIRA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

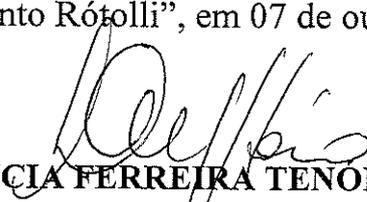
Art. 1º Fica conferido o título de “**CIDADÃO MOGIMIRIANO**” AO DR. **HONÓRIO JOSÉ FERREIRA**, com base na Lei Complementar nº 69, de 8 de abril de 1998, art. 1º, § 1º, inciso I.

Art. 2º A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 07 de outubro de 2021.

  
DRA LÚCIA FERREIRA TENÓRIO

VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 181/21  
FOLHA Nº 02

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 DE 2021.**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ MOGIMIRIANA À SENHORA  
“SUSSAN PAOLA BENITEZ AYALA”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** - Fica conferido o título de “**CIDADÃ MOGIMIRIANA**” à Senhora “**SUSSAN PAOLA BENITEZ AYALA**”, com base na Lei complementar nº 069, de 08 de Abril de 1998, Art.1º, §1º, I.

**Art. 2º** - A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pela Presidente da Câmara.

**Art. 3º** - A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rottoli” em 08 de outubro de 2021.

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 DE 2021**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ  
MOGIMIRIANA À  
“ENFERMEIRA EDNA APARECIDA PINAFI”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

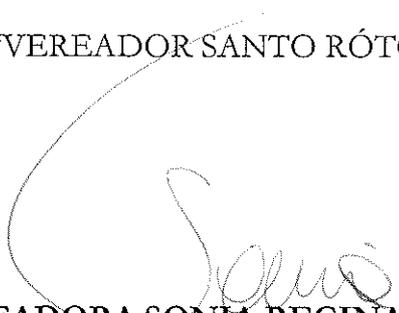
**Art. 1º** Fica conferido o título de “**CIDADÃ MOGIMIRIANA**” à **ENFERMEIRA EDNA APARECIDA PINAFI**, com base na Lei Complementar nº 69, de 8 de abril de 1998, art. 1º, § 1º, inciso I.

**Art. 2º** A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

**Art. 3º** A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 13 de outubro de 2021.

  
**VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES**  
“**SONIA MÓDENA**”  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 185/21

FOLHA Nº 02

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12 DE 2021.**

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ  
MOGIMIRIANA À DOUTORA JULIANA  
CRISTINA VIEIRA DE FREITAS REZEK  
AJUB GUIDI”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1º - Fica conferido o título de **“CIDADÃ MOGIMIRIANA”** à **DOUTORA JULIANA CRISTINA VIEIRA DE FREITAS REZEK AJUB GUIDI**, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998.

Art. 2º - A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pela Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 08 de outubro de 2021.**

  
**VEREADOR DOUTOR TIAGO CESAR COSTA**

**MDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Gabinete do Vereador Marcos Paulo Cegatti

PROC. Nº 193121

FOLHA Nº 02

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2021.

013

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ  
MOGIMIRIANA A SENHORA MARLETE  
EVELINA DE OLIVEIRA CUNHA”**

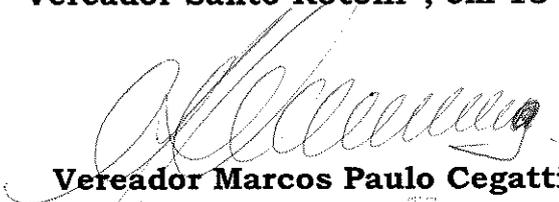
### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1º - Fica conferido o título de **“CIDADÃ MOGIMIRIANA”** à **SENHORA MARLETE EVELINA DE OLIVEIRA CUNHA**, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998.

Art. 2º - A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 13 de outubro de 2021.**

  
**Vereador Marcos Paulo Cegatti**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 14 DE 2021**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO À

**RICARDO LIMA BRAGA SANTISTEVAN**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica conferido o título de “**CIDADÃO MOGIMIRIANO**” AO SENHOR **RICARDO LIMA BRAGA SANTISTEVAN**, com base na Lei Complementar nº 69, de 8 de abril de 1998, art. 1º, § 1º, inciso I.

Art. 2º A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 07 de outubro de 2021.

  
**MARCIO EVANDRO RIBEIRO**  
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DA VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15 DE 2021.**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO  
"JOSÉ MARIA FERNANDES DE ALMEIDA – O COMPADRE JAÇANÃ"**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

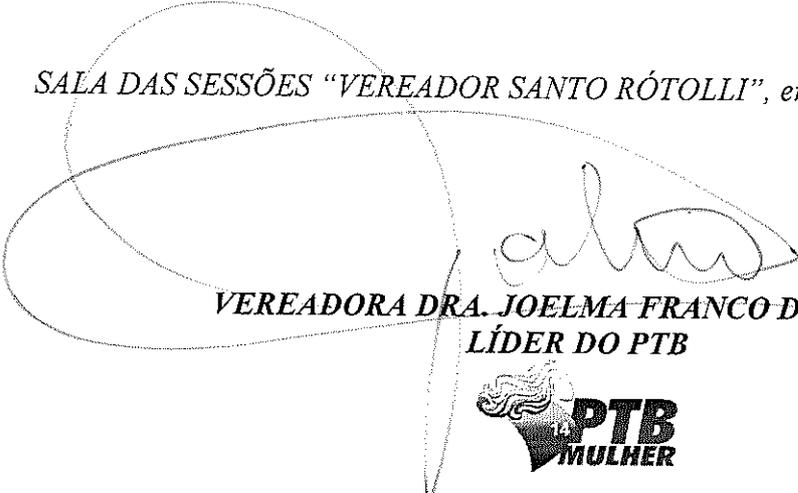
**Art. 1º** Fica conferido o título de "**CIDADÃO MOGIMIRIANO**" ao **JOSÉ MARIA FERNANDES DE ALMEIDA – COMPADRE JAÇANÃ**, com base na Lei Complementar nº 69, de 8 de abril de 1998, art. 1º, § 1º, inciso I.

**Art. 2º** A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

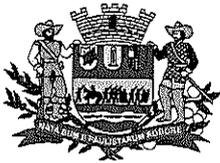
**Art. 3º** A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 13 de outubro de 2021.

  
**VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**  
**LÍDER DO PTB**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16 DE 2021**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO A  
"DANILO SILVA ALBERTI"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

**Art. 1º** Fica conferido o título de "CIDADÃO MOGIMIRIANO" a **DANILO SILVA ALBERTI**, com base na Lei Complementar nº 69, de 8 de abril de 1998, art. 1º, § 1º, inciso I.

**Art. 2º** A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

**Art. 3º** A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 13 de outubro de 2021.

  
**JOÃO VICTOR GASPARINI**  
**VEREADOR**

Continuação do Projeto de Decreto 0 /2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 191/21

FOLHA Nº 02

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17 DE 2021.**

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO SENHOR  
ANTONIO CARLOS DE PAULA”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

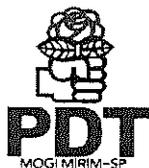
Art. 1º - Fica conferido o título de “**CIDADÃO MOGIMIRIANO**” a **ANTONIO CARLOS DE PAULA**, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998.

Art. 2º - A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pela Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 08 de outubro de 2021.**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18 DE 2021

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO 3º SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO MARCELO MASSINI”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica conferido o título de “CIDADÃO MOGIMIRIANO” ao 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de São Paulo **MARCELO MASSINI**, com base na Lei Complementar nº 69, de 8 de abril de 1998, art. 1º, § 1º.

Art. 2º - A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pela Presidente da Câmara.

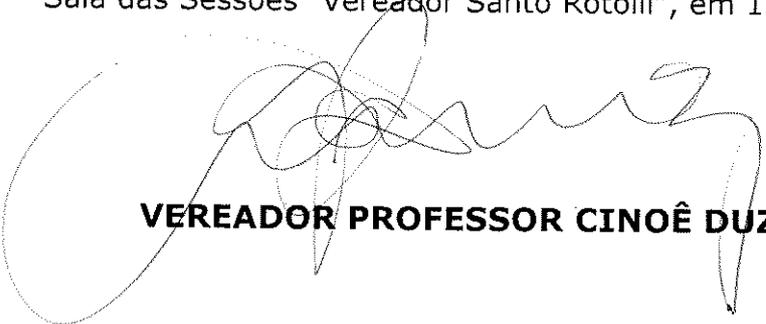
Art. 3º - A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de São Paulo Marcelo Massini nasceu no dia 11 de dezembro de 1972 na cidade de Rio Claro (SP). Filho da sra. Marta Alves Massini e do sr. Cláudio Massini. É casado com a sra. Cristina do Carmo Pereira de Campos Massini e tem duas filhas: Isabele Pereira de Campos Massini e Gabriela Pereira de Campos Massini. Serviu a Polícia Militar do Estado de São Paulo por 30 anos, iniciando a carreira na cidade de Santos (SP), passando depois por Campinas (SP) e Americana (SP), de onde se transferiu para Mogi Mirim no ano de 1995, até se aposentar após prestar importante serviço à comunidade mogimiriana. Atualmente, é o presidente do Conseg (Conselho Municipal de Segurança), onde atua repassando sua experiência adquirida ao longo de mais de três décadas como policial militar.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 13 de outubro 2021



**VEREADOR PROFESSOR CINOÊ DUZO (PTB)**



**MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**Estado de São Paulo**

**EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 À RESOLUÇÃO N.º 01 DE 2021**

*O artigo 64-C passará a vigor com a seguinte redação:*

**Art. 64-C** A iniciativa para constituição de cada Frente Parlamentar dar-se-á mediante apresentação de Projeto de Decreto Legislativo à Mesa Diretora da Câmara, indicando o nome e objetivos pretendidos, subscrito por no mínimo um terço dos vereadores ou por Comissão Permanente, que serão considerados autores da constituição.

**Parágrafo §1º** Terá a direito a compor ou constituir as Frentes Parlamentares qualquer vereador, independentemente de participação em comissões ou Mesa Diretora.

**Parágrafo §2º** Após devida aprovação em Plenário, dentro do prazo de 10 dias, qualquer vereador que não tenha participado do ato constituinte da Frente Parlamentar poderá solicitar à Mesa Diretora da Câmara a sua adesão à Agremiação.

*O artigo 64-D passa a vigor com a seguinte redação:*

**Art. 64-D** Na primeira reunião de instalação da Frente Parlamentar serão escolhidos o Presidente, Vice-Presidente e Secretário.



**MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**Estado de São Paulo**

§ 1º Após a definição da composição estrutural da Frente, a ocupação dos cargos deverá ser informada à Mesa Diretora da Câmara para que haja a oficialização da instalação.

§ 2º Os mandatos do Presidente, vice-presidente e secretário terão suas durações equivalentes ao prazo de funcionamento da Frente Parlamentar, sendo permitida a recondução em casos de prorrogação, desde que aprovado pela maioria dos membros da Frente Parlamentar.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 03 de setembro de 2021.

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer n.º 070/2.021**

**Projeto de Lei n.º 109 de 2021**

Conforme determina o artigo 35 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação formaliza o presente **PARECER**, conforme motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**I. Exposição da Matéria**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Exma. Sra. Vereadora Joelma Franco da Cunha, através do qual **"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE ZOOFILIA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto busca coibir a prática de zoofilia, tipificando a conduta como sendo a prática ou manutenção de atos libidinosos, eróticos ou de relações sexuais com animais, bem como estabelecendo penas de multa e perda da guarda.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

Inicialmente insta destacar que a Comissão de Justiça e Redação requereu parecer da SGP - Soluções em Gestão Pública para avaliação do presente Projeto de Lei, tendo o órgão se manifestado favorável à matéria.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Em que pese o posicionamento adotado pelo órgão consultivo, esta Comissão destoa da manifestação exarada, posto que a propositura possui em seu bojo mácula irreparável de inconstitucionalidade, conforme restará amplamente demonstrado.

Analisando o Projeto de Lei denota-se que a autora perfaz uma tipificação penal, cuja competência é privativa da União, conforme dispõe o artigo 22, inciso I da Constituição Federal.

Conforme melhor doutrina, a lei penal caracteriza-se pela definição de um crime e respectiva cominação de pena. Traz como requisitos ainda a imperatividade – ou seja, ser imposta a todos – a generalidade, a impessoalidade e a finalidade de tutelar bens jurídicos importantes no meio social.

Neste sentido e para melhor análise da questão, transcreveremos *ipsis literis* o artigo 1º da propositura apresentada: *“É proibido a prática de zoofilia no Município de Mogi Mirim, assim entendido praticar ou manter atos libidinosos, eróticos ou relações sexuais com animais”*.

Desta forma, denota-se que minuta analisada faz acepção do que seria a prática de zoofilia, definindo a conduta delituosa e a penalidade imposta, inclusive a perda do animal e multa.

Assim, no presente caso não se tratam de infrações inerentes à polícia administrativa, pois a conduta descrita no tipo não pode ser enquadrada como infração ao Código de Postura ou Sanitário do Município, que poderia ser enquadrada como de competência local.

As penalidades são enquadradas como penais e fogem da competência municipal, tal como a destituição da guarda do animal, cuja natureza foge da configuração de sanção administrativa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Ou seja, trata-se de típica lei penal, com proposta clara de definição de conduta típica e antijurídica descrita, cuja competência está restrita a União conforme disposto no artigo 22, inciso I da Constituição Federal.

Além do aspecto constitucional, verifica-se que a proposta peca em seu aspecto lógico e gramatical.

Visando a tratar da zoofilia como forma de infração, o objetivo da iniciativa é coibir a prática em nível local. Contudo, o princípio da legalidade impede que se disponha através de Lei a proibição a atos, por mais perversos que possam vir a ser, mas que sejam tipificadas ações delituosas e sejam previstas penalidades e sanções a quem vier cometê-las. Se a lei tendente a proibir estabelece em si mesma punições a quem não cumpri-la, já nasce falha admitindo possibilidade de ineficácia.

Dessa forma, é lógico imputar que o objetivo estatal é regular o ordenamento social através de penalidades a atos nocivos à coletividade que, porventura, vierem a ser cometidos.

Também cumpre apontar a forma como se apresenta a proposta, em seu artigo primeiro, colocando como proibida a prática de zoofilia no Município de Mogi Mirim na primeira frase e, em seguida, utilizando-se do próprio caput do artigo primeiro, dispor uma tipificação ao ato.

Assim, seja no aspecto lógico ou constitucional, não há que se admitir a continuidade da propositura em exame.

### III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

A Comissão não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**IV. Decisão da Comissão**

Portanto, a Comissão considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer **DESFAVORÁVEL**, cabendo discussão pelo E. Plenário conforme determina o artigo 36 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 06 de outubro de 2.021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTÊS**  
**PRESIDENTE**

**VEREADOR TIAGO CESAR COSTA**  
**VICE - PRESIDENTE**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**  
**MEMBRO / RELATOR**